



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

### LEI Nº 5.330 / 2016

*"Dispõe sobre a concessão de uso de áreas aeroportuárias localizadas no aeroporto Municipal de Muriaé"*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de uso de áreas aeroportuárias localizadas no Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella, observados os ditames da presente lei.

§1º. As áreas objeto da concessão de uso que trata esta Lei quando destinadas a aviação privada, **escolas de aviação** e atividades aerodesportivas serão definidas através de decreto e concedidas através de licitação pública.

§ 2º. Excluem-se do objeto desta Lei as instalações destinadas para abrigo, escritórios, reparação, abastecimento de aeronaves e outros serviços auxiliares, que interessem diretamente às sociedades empresárias ou pessoas físicas concessionárias dos serviços aéreos pertinentes à aviação, as quais serão reguladas pela Lei Federal nº 5.332, de 11 de outubro de 1967.

**Art. 2º** - A concessão de uso para instalação de hangares destinados a aviação privada, **escolas de aviação** e atividades aerodesportivas de que trata esta Lei será a título oneroso, com duração máxima de 05 (cinco) anos, permitidas renovações sucessivas a critério da Administração, e condicionada ao pagamento anual correspondente ao valor de referência do IPTU por metro quadrado (m²) da área concedida, reajustada anualmente pelo índice oficial.

**Art. 3º** - Os encargos e obrigações relativos a concessão previstos neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do contrato, a ser firmado entre as partes:

I – tomar posse de imóvel concedido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

II – observar a legislação relativa a construção e execução das obras, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado;

III – observar as regulamentações da ANAC;

IV – requerer se for o caso, a autorização do Ministério da Aeronáutica, bem como, o pagamento das taxas relativas à licença e exploração da área concedida;

V – responsabilizar por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como, os tributos municipais (já citado), estaduais e federais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

VI – responsabilizar-se por todas as formas de contratação direta ou indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive encargos sociais, trabalhistas, tributários, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade;

VII – manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

VIII – não transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da concessão sob qualquer pretexto, sem autorização prévia do município;

IX – não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a concessão;

X – não utilizar o imóvel para qualquer atividade ilícita.

**Art. 4º** - A autoridade competente poderá, nos casos que julgar conveniente e mediante as condições que determinar, autorizar a construção de benfeitorias consideradas permanentes, que sempre reverterão ao Patrimônio Municipal ao fim do prazo de concessão, vedado o pagamento de qualquer indenização ulterior.

**Parágrafo único.** O concessionário se comprometerá a dar cumprimento à legislação pertinente, bem assim aos regulamentos e controles estabelecidos pelas autoridades competentes.

**Art. 5º** - A concessão de que trata o art. 1º, poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento da lei.

**Parágrafo único.** Em caso de revogação da presente concessão a mesma se dará em prejuízo das benfeitorias realizadas no espaço concedido.

**Art. 6º** - Fica autorizada a celebração de convênio de delegação junto a União Federal, e a consequente concessão patrocinada destinada a construção de infraestrutura, exploração e manutenção do Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Muriaé

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de Novembro de 2016.

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé